



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO FMS N. 76 /2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E A EMPRESA LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CONFORME ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 022.652.781-65 Decreto nº 411/2024, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nome de fantasia: **LS HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.194.914/0002-30, com endereço/sediada/situada na R Cambai, s/nº, Qd. 19, Lt. 14, Bairro/Distrito: Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia -GO, CEP: 74.933-555, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. **LUCAS DE SOUZA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 1654782416 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 858.451.145-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 2088/2024** e **Pregão Eletrônico n. 57/2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Tubo seco Ns1 para coleta de sangue a vácuo com gel e ativador de coágulo estéril 5 ml., conforme discriminação abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10.000	UN	TUBO DE Ns1/SOROLOGIA - Tubo seco Ns1 para coleta de sangue a vácuo com gel e ativador de coágulo estéril 5 ml.	Vauplast	Vauplast	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
Valor Total/Global							R\$ 5.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos itens/produtos objeto do presente será/deverão ser efetuado/realizada de forma fracionada de acordo com as necessidades da Unidade Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária), com prazo de entrega não superior a **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento pela Contratada da nota de empenho e/ou do requerimento/requisição emitido pela Contratante, ou da assinatura do presente instrumento de contrato se for o caso e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, situada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, esquina com a Praça São Sebastião, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, das 8 às 13 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, **03 (três) dias** a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, 39 Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,
consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado/realizado através/mediante depósito/crédito bancário em/na
Conta Corrente n. 40331-8, Agência 0569-X, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA,
obedecida as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do
devido ateste pelo setor competente do Contratante, nas respectivas notas fiscais/faturas
(apresentadas pela Contratada) dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os
procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à
CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do
CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias
que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota
fiscal, nos seguintes casos:

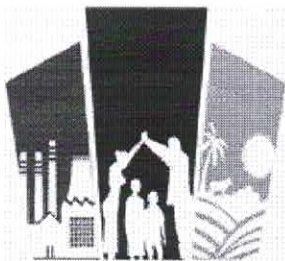
- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da
CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 16 /2024-LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e o servidora Erika Pereira de Alcantara indicado por aquele para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade quando do fornecimento objeto do presente.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto/produtos/itens.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

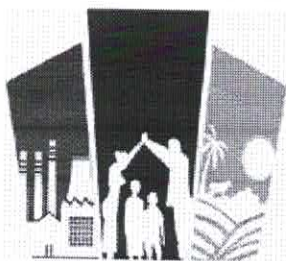
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.



Indy



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 46 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do itens/materiais objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 16 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, 44 representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, termo de Referência, deste instrumento, proposta, bem como as da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS N. 76 /2024- LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores
em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 2
(duas) testemunhas abaixo.

Palmeiras de Goiás - GO, 13 de junho de 2024.

Alto Belly ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS
ALTOBELLY FERNANDO ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do fundo

**LS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:28194914000230**

Assinado digitalmente por LS COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:28194914000230
DN: cn=LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:28194914000230 c=BR I=APARECIDA DE GOIANIA
o=ICP-Brasil ou=24226997000160
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024-06-13 10:39:03:00

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LUCAS DE SOUZA SILVA
Contratada

Erika Pereira de Alcantara
ERIKA PEREIRA DE ALCANTARA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) *Beatriz Kettel* CPF 956.431.898-00
2) *Copinger* CPF 890.337.281-68

